

PROJETO DE LEI N° 15, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014/2017, instituído pela lei nº 4.797, de 19 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 4.797, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2014/2017 decorre da observância do artigo 4º da lei nº 4.797, de 19 de novembro de 2013, e de ajustes necessários à flexibilização governamental e sua adequação a situações não previstas.

Art. 3º A revisão do Plano Plurianual apresenta mantidos os macro objetivos, os programas, as diretrizes e estratégias, nos Programas de Governo para o período de 2014/2017, com suas respectivas justificativas, em conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* deste artigo estão estruturados em ações e metas.

Art. 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento será elaborado a cada ano, de forma compatível com a lei do Plano Plurianual e respectivas revisões.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa após a autorização do Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações consequentes ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 10 de abril de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

Hélida Maria Lopes de Aquino Mileib
Controladora-Geral do Município

Leandro Nogueira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Célio Gonçalves de Freitas
Presidente do IMP

Marcos Vinício Ferreira
Diretor-Geral do SAAE

PROJETO DE LEI N° 15, DE 10 DE ABRIL DE 2015**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores,

Encaminhamos, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações do PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental 2014/2017, aprovado pela Lei nº 4,797, de 19 de novembro de 2013, conforme estabelecido no artigo 165, § 9º, da CF/88.

Deve ser ressaltada a importância do Plano Plurianual para o planejamento da gestão pública, bem como as possíveis alterações para sua eficácia, em razão do espírito democrático que norteia a sua elaboração.

Acresce-se, ainda, que as alterações propostas foram elaboradas em conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de sugestões e solicitações colhidas em audiência pública realizada no dia 8 de abril de 2015.

Acreditamos que as propostas apresentadas visam, principalmente, dar continuidade às políticas públicas implementadas a partir do plano de governo iniciado em 2014, sendo que algumas ações e/ou projetos foram reavaliados e redimensionados, considerando principalmente a retomada do crescimento do Município, tanto econômico quanto social, para torná-lo cada vez mais próspero e digno do orgulho de cada um dos seus cidadãos, a fim de proporcionar-lhes a eficiência dos serviços públicos nas áreas da saúde, educação, segurança, bem como o fomento do trabalho e renda.

Considerando a matéria de relevante interesse público e de necessidades prementes, solicitamos que o projeto seja apreciado, deliberado e votado por essa r. Câmara.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Itaúna, 14 de abril de 2015.

Ofício nº 104/15 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 15/2015, que “*Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014/2017, instituído pela lei nº 4.797, de 19 de novembro de 2013*”, para análise, deliberação e aprovação de V. Exas.

Apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2015.

Lucimar Nunes Nogueira

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24 de abril de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 17/2015, de 10 de abril de 2015, nesta Casa registrado sob o nº. 17/2015, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, para o quadriênio de 2014/2017, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor os seguintes esclarecimentos:

- Na data de 15 de abril de 2015, o presente Projeto de Lei, assim como, ocorreu com a Lei Orçamentária Anual, foi encaminhado pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal à Comissão de Finanças e Orçamento, que através de seu Relator certificou o recebimento do mesmo na data de 24 de abril;
- Feito os esclarecimentos preliminares passo a expor as seguintes considerações:
- O Projeto de Lei nº. 17/2015, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, para o quadriênio de 2014/2017, é de iniciativa do Chefe do Executivo – art. 165, inciso I, da Carta Republicana, foi encaminhado dentro dos prazos legais – inciso I, § 9º, do art. 165 da Constituição Federal c/c inciso I, § 2º. do art. 35, da ADCT, e encontra-se elaborado atendendo a Legislação vigente, principalmente, aos ditames elencados no § 1º. do artigo 165, do mesmo Diploma Legal referido;
- Quanto a análise do mérito da presente proposição, há que se registrar o atendimento ao que estabelece o inciso VII, do art. 82 c/c o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Orgânica de Itaúna, e em consonância com o *caput* do art. 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal, recebe em caráter preliminar o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade e legalidade – inciso I, do art. 60 da Norma Interna Corporis, cabendo ao final a análise da correta técnica legislativa, devendo a Comissão de Finanças e Orçamento proceder a uma criteriosa análise quanto os programas especificados, principalmente, com relação aqueles que terão sua manutenção, bem como, os que serão implantados, verificando por fim, os valores atribuídos a cada modalidade de programa e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

É o breve Relatório. Passo a seguir a emissão do presente Voto:

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, para o quadriênio de 2014/2017, de autoria do Prefeito Municipal, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade, tendo sido encaminhado a este Legislativo dentro do prazo legal, e instruído corretamente dentro dos princípios constitucionais, estando portanto, apto a ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para que se proceda a uma análise orçamentária e financeira, abrangente e criteriosa, até mesmo porque, possíveis falhas poderão ser detectadas.

Por fim, resta tão somente registrar, que compete a Comissão de Finanças, bem assim, o seu Relator, a análise técnica, buscando verificar se a proposta atende aos preceitos contidos na Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Instrução Normativa nº. 08/03 do Tribunal de Contas do Estado, para que ao final, seja emitido o devido Parecer atendendo aos preceitos contidos na Seção III, do Capítulo IV, do Título VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Projeto de Lei nº 17/2015

Relator: Vereador Gleisson Fernandes de Faria

Tendo sido nomeado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, edil Giordane Alberto de Carvalho, para atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº 17/2015, de autoria do Prefeito, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, para o quadriênio de 2014/2017, instituído pela Lei nº 4797/2013”, verifica-se que não foi apresentada nenhuma proposta de emenda ao referido projeto de lei na data estipulada, portanto está apto para a devida apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das sessões, 1º de junho de 2015.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador / Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida comissão:

Giordane Alberto Carvalho
Presidente

Leonardo Santos Rosenburg
Membro